DESPACHO
Lido no expediente da 14ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 04/04/21
Presidente

APROVADO
Sessão de: 25/05/21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei Nº 029/2021-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa **SUPERCOP ATACADO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.722.279/0001-10 com sede à Rua João Clímaco Nascimento, n.º 265, Quadra M, Jardim Planalto, Parnamirim/RN, CEP 59.155-435, pertencente aos Sócios, CARLOS RANIERE ALVES SOUZA, brasileiro, cassado, empresário, portador do CNH n.º 01558768003 DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o n.º 851.442.404-10, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ubarana, n.º 49, Centro, Monte Alegre/RN, CEP 59.182-000; NAPOLEÃO JÚNIOR GOSMES DE PONTES, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG n.º 1.355.758 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 970.124.324-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira da Silva, n.º 40, Centro, Bom Jesus/RN, CEP 59.270-000; e SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2.426.221 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 031.673.794-13, residente e domiciliado na Rua José Euclides Chacon, n.º 90, Centro, Arêz/RN, CEP 59.170-000 tendo como objetivo comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns e guarda-móveis, um terreno na Zona Rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Centro Industrial Avançado – CIA, criado pela Lei n.º 896/2008, devidamente registrado e desmembrado no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 11.259, denominado de Gleba "A".

Art.2º - O terreno doado possui uma área total de 15.000,00 m² (Quinze mil metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 106,00 metros, limitando-se com o Sr. Manoel Felipe Neto e Moema Mesquita Cansanção Felipe; ao Sul, medindo 119,4 metros, limitando-se com a Gleba "H"; ao Leste, medindo 149,41 metros, limitando-se com a BR - 101; ao Oeste, medindo 121,53 metros, limitando-se com a Gleba "B", com perímetro de 496,343m.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sanção da presente Lei, acarretará,

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta Data ___/___/___
Secretário(a)

automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A empresa **SUPERCOP ATACADO LTDA** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, à empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, prioritariamente a pessoas residentes neste município até o final de 2022.

Art. 6º - O imóvel doado à empresa **SUPERCOP ATACADO LTDA**, possui valor estimado de R$ 255.000,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 7º - O valor especificado acima tem como base de cálculo a área total do Centro Industrial Avançado, criado pela Lei n.º 896/2008, cujo valor de desapropriação foi de R$ 1.7000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 8º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 03 de maio de 2021.

José de Figueiredo Varela
Prefeito Municipal